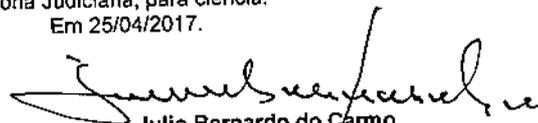




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

A 1ª Vice Presidência, para ciência e adoção das providências que entender necessárias, com cópia para a Diretoria Judiciária, para ciência.
Em 25/04/2017.


Julio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

OFÍCIO CIRCULAR GMALB N.º 020/2017

Brasília-DF, 25 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JÚLIO BERNARDO DO CARMO**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: **decisão proferida no Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012.**

Senhor Presidente,

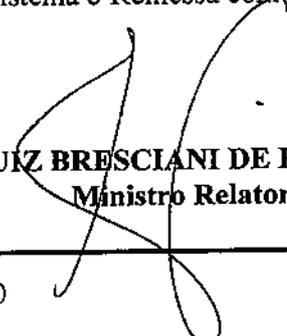
Encaminho a Vossa Excelência decisão que proferi em Incidente de Julgamento de Recursos Repetitivos, suscitado no processo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012, com esteio nos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015, sobre a seguinte questão jurídica: *“Levando em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contêm e a forma de apuração do título, a parcela ‘Complementação da RMNR’ considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?”*.

Com fulcro no art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 38/2015, convido Vossa Excelência a prestar as informações que considerar relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, bem como remeter a esta Corte até 2 (dois) recursos de revista passíveis de conhecimento e representativos da controvérsia.

A resposta a este ofício deverá ser endereçada à Secretaria do Tribunal Pleno, para juntada nos autos.

Esclareço, por fim, que os processos representativos da controvérsia deverão ser encaminhados ao TST pelo sistema e-Remessa com o Qualificador “C”.

Atenciosamente,


ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Relator

e-PRO. TRT 3ª Região
Nº 12.761/17
Em 25/04/17

ASSINATURA



PROCESSO Nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012
C/J PROC. Nº TST-IRR-118-26.2011.5.11.0012

Suscitante: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Embargante: **JOSE MAURICIO DA SILVA**
Advogado : **Dr. Cleilton César Fernandes Nunes**
Embargado : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

D E S P A C H O

Em sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2017, a Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, decidiu, por unanimidade, acolhendo proposta de instauração de Incidente de Recursos de Revista e Embargos à Subseção I de Dissídios Individuais Repetitivos, apresentada pelo Ex^{mo}. Ministro João Oreste Dalazen, afetar ao Tribunal Pleno a questão relativa à "interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais", submetendo os processos E-RR-21900-13.2011.5.21.0012 e E-RR-118-26.2011.5.11.0012, representativos da controvérsia, ao rito do art. 896-C da CLT.

Com esteio no art. 5º da Instrução Normativa nº 38/2015, identifiquei a questão jurídica a ser dirimida pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena:

“Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contêm e a forma de apuração do título, a parcela ‘Complementação da RMNR’ considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?”

Adotar-se-ão, ainda, as seguintes providências:

- a) os processos afetados serão reunidos para fluxo simultâneo;
- b) suspender-se-ão os recursos de revista e de embargos que



PROCESSO Nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012
C/J PROC. Nº TST-IRR-118-26.2011.5.11.0012

versem sobre a matéria;

c) expedir-se-ão ofícios aos Presidentes dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada e remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até 2 (dois) recursos de revista representativos da controvérsia;

d) publicar-se-á edital, que deverá permanecer destacado no sítio deste Tribunal, na internet, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao propósito de admissão no feito como *amici curiae*, tudo pelo prazo de 15 (quinze) dias;

e) encaminhar-se-ão cópias desta decisão ao Ex^{mo}. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

f) com o retorno das informações e cumpridas as determinações, abrir-se-á vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100165008469399430.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ref.: TST-IRR-0021900-13-2011-5-21-0012
TST-IRR-0000118-26-2011-5-11-0012
OFÍCIO CIRCULAR GMALB Nº 020/2017

Trata-se de **Incidentes de Recurso Repetitivo** relatados pelo Exmo. Sr. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, sobre a seguinte questão jurídica:

“Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contêm e a forma de apuração do título, a parcela 'Complementação da RMNR' considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?” (decisão proferida pelo Exmo. Sr. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira em 05.abr.2017)

Por cópia deste despacho, do Ofício Circular GMALB nº 020/2017 e da decisão do Exmo. Sr. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dê-se ciência ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet* e comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, Secretaria de Recurso de Revista, Secretaria de Recursos, Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º da Instrução Normativa 38/2015 do TST).

Requisite-se à Secretaria de Recurso de Revista processos representativos da controvérsia, se houver, até o limite de 02 (dois), preferencialmente aqueles com peculiaridades que ampliem o quadro fático e o alcance da decisão a ser tomada pela SbDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Min. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional e ao Exmo. Sr. Min. Relator para prestar informações.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

(art. 6º da IN 38/2015 do TST).

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2017

RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:3083595

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:3083595
Dados: 2017.05.03 17:35:34 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente